

EDITAL DE ELEIÇÃO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM- DCE/AEB/FBJ

Edital n° 001/2021

Art.1°. A Comissão Eleitoral dos discentes dos Cursos da AEB/FBJ no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto no estatuto da entidade, faz saber através do presente Edital que estão convocadas as ELEIÇÕES para a diretoria executiva do Diretório Acadêmico Central dos Estudantes.

DO OBJETO DO PRESENTE EDITAL

Art.2°. O Objeto do presente Edital é a instauração de processo eleitoral para escolha da nova Diretoria Executiva do Diretório Central dos estudantes (DCE) da Autarquia Educacional de Belo Jardim (AEB) / Faculdade de Belo jardim (FBJ), na forma do Estatuto e do Regulamento das Eleições conforme o mesmo.

Art. 3°. A Diretoria do Centro Acadêmico será composta por Diretoria Executiva e Coordenadorias. Sendo que os membros das coordenadorias serão indicados pelo presidente no ato de posse da Diretoria Executiva. Ficando a diretoria do DCE composta da seguinte forma:

Parágrafo Único: Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) 2° Secretário;
- e) Tesoureiro-Geral;
- f) 2° Tesoureiro

Art.3°. O Mandato será de 02 (Dois) anos a contar da data da posse.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.4º. A eleição para a diretoria Executiva do DCE/AEB/FBJ ocorrerá no dia 26 de novembro de 2021, no período da manhã e da noite.

Art.5º. A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto e universal. Parágrafo Único – Poderão votar todos os alunos matriculados nos cursos da AEB/FBJ.

Art.6º. A participação nesta eleição dar-se-á com o registro de CHAPA.

Art.7º. Havendo apenas 1 (uma) chapa candidata, será eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos votos dos eleitores presentes.

Art.8º. Havendo 2 (duas) chapas candidatas, será eleita a que receber o maior número dos votos válidos.

Art.9º. Se houver 3 (três) ou mais chapas candidatas, será eleita a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos votos.

Art.10º. Não havendo chapa candidata para este edital, o mesmo terá prorrogação da sua validade por mais 10(dez) dias.

Parágrafo Único – Caso ocorra empate as eleições serão declaradas nulas, sendo convocadas novas eleições no prazo de 10 (dez) dias.

Art.11º. Poderão compor a CHAPA todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos da AEB/FBJ.

DOS CANDIDATOS

Art.12º. Poderão concorrer às eleições todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos da AEB/FBJ.

Art.13º. São Inelegíveis, os estudantes que:

I. Estiverem em fase de Conclusão de Curso, respectivamente o último período, observado a grade curricular dos respectivos cursos aos quais os estudantes fazem parte;

II. Não estiverem em dia com seus deveres estatutários;

III. Exercerem cargo(s) efetivo(s) em qualquer Diretório Acadêmico desta IES;

IV. Estiverem matriculados em cursos de Licenciatura ou Bacharelado dos quais a Matriz curricular não pertença a AEB/FBJ.

Parágrafo único- No caso do inciso III acima citado, só será permitida a participação/candidatura desses estudantes ao pleito do DCE/AEB/FBJ, se estes(as) abdicarem de seus mandatos e/ou cargos nos respectivos Diretórios Acadêmicos aos quais pertencem.

DAS INSCRIÇÕES

Art.14º. As Inscrições para as Chapas do DCE serão efetuadas no período de 26 de outubro de 2021 até 05 de novembro de 2021, as fichas de inscrição estarão disponíveis no site: www.aeb.edu.br

Parágrafo único: As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria da AEB/FBJ, no período da manhã e da noite.

Art.15º. A Eleição Direta para compor a Diretoria do DCE/AEB/FBJ, obedecerá os seguintes ritos:

I. Inscrição dos Candidatos em Chapa;

II. Entrega das xerox dos Documentos de cada membro da chapa candidata ao pleito para anexar a Ficha de Inscrição, seguindo esta ordem de importância:

a) Xerox de um Documento Oficial com Foto;

b) Xerox do Comprovante de Matrícula do respectivo período;

c) Xerox de um comprovante de Residência.

III. Todos que compõe a chapa devem preencher e assinar o termo de responsabilidade que atestará que todos os dados ali apresentados são verídicos e que assumem a responsabilidade de seguir todos os preceitos do Estatuto, a partir da Inscrição até uma eventual posse;

IV. O período de Inscrições das chapas e a entrega dos documentos comprobatórios, será de uma semana, à iniciar-se a partir da Publicação do Edital

de Abertura das Eleições Diretas para compor a Nova Diretoria do DCE/AEB/FBJ;

§1º- A Chapa que for se inscrever para concorrer ao pleito deverá preencher todos os cargos para a Diretoria do DCE/AEB/FBJ;

§2º- Caso alguma chapa não entregue a documentação no prazo citado no Inciso IV, esta será indeferida;

§3º- Após o prazo estipulado no Inciso IV, não poderá ser realizada nenhuma inscrição de chapa para concorrer ao Pleito Direto da Diretoria do DCE/AEB/FBJ;

§4º- O período de Campanha Eleitoral terá início 01(um) dia após o término do prazo estipulado no Inciso IV acima citado. O término da Campanha Eleitoral será 01 (um) dia antes da votação.

§5º- A chapa que não cumprir todos os preceitos estatutários terá sua inscrição indeferida.

Art.16º. Não serão aceitas chapas em que não esteja a ficha e documentos de inscrição completos.

Art.17º. Será estritamente proibida à vinculação de números ou frases que remetam ou vinculem a partidos políticos ao Slogan.

Art.18º. A chapa indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.

Art.19º. Caso haja alguma contrariedade por algum componente da chapa às normas eleitorais, o responsável pela chapa será informado e imediatamente poderá substituí-lo dentro do período de inscrição.

Parágrafo Único – Verificada a ocorrência de homonímia dará preferência à chapa que primeiramente efetuou o registro.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art.20º. A homologação das inscrições será efetuada pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgada no site da AEB/FBJ.

Art.21º. A homologação ocorrerá até o dia 05 de novembro de 2021.

DA CAMPANHA

Art.22°. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas.

Art.23°. O período de campanha para as chapas homologadas que concorrem à Direção do DCE se dará no período de 05 à 25 de novembro de 2021

Art.24°. Os locais para campanha serão livres desde que não interfiram no funcionamento e ordem da AEB/FBJ

Art.25°. Não será permitida em hipótese alguma a participação na campanha de indivíduos que não pertencerem ao grupo Discente da AEB/FBJ.

DOS MATERIAIS DE CAMPANHA

Art.26°. Os locais dispostos para colocação de cartazes e faixas são os murais fixos da Faculdade e deverão ter sua retirada até às 18h00min do dia anterior da eleição.

Parágrafo primeiro: Não serão aceitos como material de campanha, adesivos autocolantes, e/ou todo e qualquer produto similar que possa danificar a estrutura da Faculdade e dificultar a retirada dos mesmos;

Parágrafo segundo: Os materiais de campanha estão vetados de possuir frases ou mensagem que possam denegrir moralmente a integridade das instituições afins, bem como o caráter pessoal de docentes, discentes e funcionários da instituição, tão quanto os demais inscritos em outras chapas, bem como críticas voltadas ao material de campanha das outras chapas concorrentes.

COMISSÃO ELEITORAL

Art.27°. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, composta por: 5 (cinco) acadêmicos e supervisionada por 3(três) membros da AEB/FBJ:

Comissão Eleitoral:

- Edesio Afonso Marques de Carvalho (Presidente)
- Janailson Jakson Soares de França
- Jusyane Kessy Ferreira de Araújo Silva

- Larissa Silva dos Santos

- Maria Clara Beltrão Tributino

Membros da AEB/FBJ:

- José Everaldo dos Santos. (Professor)

- João Estevão da Silva (Representante da AEB)

-Adriana Chaves da Silva (Representante do Administrativo)

DA CÉDULA ELEITORAL

Art.28º. A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral e rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral momentos antes do início da eleição.

Art.29º. Constará da cédula o nome de todas as CHAPAS que tiverem seus registros deferidos e não impugnados pela Comissão.

Art.30º. A ordem das CHAPAS na cédula será definida pela ordem de inscrição;

DA VOTAÇÃO

Art.31º. A votação dar-se-á por sistema manual.

Art.32º. Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados, de acordo com a listagem fornecida pela secretaria acadêmica AEB/FBJ.

Art.33º. Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

I – O eleitor votará pela ordem de chegada, na quadra poliesportiva da AEB/FBJ;

II – Os mesários localizarão o eleitor na lista fornecida pela secretária acadêmica na qual o eleitor deverá assinar ao lado do seu nome para então receber uma cédula eleitoral;

III – O eleitor se dirigirá até a cabine, onde assinalará um X no retângulo em branco, diante do nome da chapa de sua preferência, em seguida depositará na urna.

Parágrafo Único: O eleitor deverá identificar-se através de qualquer documento oficial de identificação que contenha foto.

A MESA RECEPTORA

Art.34º. A mesa receptora será composta pela Comissão Eleitoral e mais 2 mesários.

Art.35º. A mesa receptora terá seus membros nomeados, em quantidade de 2 (dois) por turno de votação, pela Comissão Eleitoral até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art.36°. A apuração iniciar-se-á logo após a votação na quadra poliesportiva da AEB/FBJ.

Art.37°. A apuração dos votos será acompanhada pelos fiscais de cada chapa.

Art.38°. Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixe evidente a opção do eleitor por algumas das chapas e serão considerados brancos os votos que estiverem rubricados pela presidente da Comissão Eleitoral e não tiverem a votação.

Parágrafo Único: O resultado das eleições será encaminhado pela Comissão Eleitoral à coordenação do curso para publicação na comunidade.

Art.39°. Cada chapa poderá credenciar 2 (dois) fiscais para a mesa receptora e para a junta apuradora.

Art.40°. O credenciamento deverá ser informado através de ficha informativa contendo: o nome, registro acadêmico e o curso que está matriculado.

DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS E SUAS NORMAS REGULAMENTARES

Art.42°. Os demais procedimentos e normas regulamentares necessárias à realização do pleito obedecerão ao que prescreve o Estatuto do DCE.

Art.43°. A Comissão Eleitoral poderá, sempre que necessário, expedir normas adicionais que garantam a lisura no processo eleitoral.

Art.45°. Casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Publique-se.

Comissão Eleitoral:

Edesio Afonso de Carvalho (Presidente), Janailson Jakson Soares de França, Jusyane Kessy Ferreira de Araújo Silva, Larissa Silva dos Santos, Maria Clara Beltrão Tributino.